



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 02

549/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 119/2022

PROCESSO Nº 549/2022

Institui o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em crianças e adolescentes.

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

15 / 10 / 2022
PRESIDENTE

O Vereador JEOACAZ COELHO MACHADO (BOQUINHA), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o Mês de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação em crianças e adolescentes.

Parágrafo único - O mês de que trata esta Lei dar-se-á, anualmente, durante todo o mês de julho, devendo ser amplamente divulgado, principalmente, nas escolas e instituições que atendam e/ou sejam frequentadas pelas crianças e adolescentes, seus pais e responsáveis.

Art. 2º - Durante os eventos serão desenvolvidas ações interdisciplinares para conscientização da população, em todas as esferas de governo, inclusive com informações quanto à origem e razões que levam crianças e adolescentes a tal prática, sem prejuízo das ações de iniciativa da sociedade civil, bem como de órgãos responsáveis pela proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Entre as ações tratadas no *caput* deste artigo, no que couber, será incentivado o monitoramento dos filhos pelos pais e responsáveis legais, buscando inibir a disseminação da prática da automutilação, principalmente, nas redes sociais e na rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de outubro de 2022.


Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
(BOQUINHA)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 03

549/2022

Protocolo – Marce

JUSTIFICATIVA

Por conta de diversos fatores que passaram a incidir na sociedade moderna, com destaque para o avanço tecnológico e o advento nas redes sociais, que se, por um lado, encurta as distâncias; por outro, pode ser um canal utilizado para atacar as crianças e adolescentes que, pela imaturidade, se tornam ainda mais vulneráveis às perversas propostas, entre elas a automutilação.

Igualmente, a ansiedade, as incertezas, preocupações e angústias, que em outras épocas atingiam somente os adultos, mas que hoje infelizmente por conta da aceleração do ritmo da vida cotidiana, passam também a afligir a faixa etária mais jovem da população.

Acrescentando-se a esse fenômeno, a pressão socioeconômica, que afeta gravemente as relações familiares, pois pela busca da renda para manter o sustento da família, pais e responsáveis são obrigados a estarem diariamente muitas horas longe de seus filhos, ficando, assim, as crianças e adolescentes fora de uma necessária vigilância, e sem orientação e proteção.

E para piorar este quadro, pessoas com ideias perversas se utilizam da tecnologia, entre elas as redes sociais, para disseminar e incentivar práticas prejudiciais às crianças e adolescentes.

A exemplo do que ocorreu há alguns anos, na famigerada “brincadeira” da baleia azul.

Por ser um dever de todos agirem para garantir a máxima proteção das crianças e adolescentes diademenses, principalmente contra a prática da automutilação.

Apresento este projeto de lei, solicitando o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Diadema, 11 de outubro de 2022.

Ver. JEOACAZ COELHO MACHADO
(BOQUINHA)